DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 1.247/2021
de 05 de Abril de 2021

http://sumidouro.rj.gov.br

Segunda-feira, 16 de Novembro de 2026	Ano V | Edição nº 1976	Página 1 de 20

Sumário

PODER EXECUTIVO 2
Dep. de Licitações e Contratos 2
Aviso Pregão Eletrônico 075/2026 2
Aviso Pregão Eletrônico 076/2026 3
Secretaria Municipal de Administração 4
Portarias: 433/2026 a 443/2026 4

PODER LEGISLATIVO 16
Câmara Municipal de Sumidouro 16
DECISÃO DE PROCESSO PUNITIVO - A SOLUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 16
DECISÃO DE PROCESSO PUNITIVO - FIRE ANGELS 17
DECISÃO DE PROCESSO PUNITIVO - PRIME SERV 18
DECISÃO DE PROCESSO PUNITIVO - ROSEANE DA SILVA RANGEL 19
DECISÃO DE PROCESSO PUNITIVO - SUMMIT EVENTOS 20

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2026

ADMINISTRATIVO nº SUM-060209/000260/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP / MEI

OBJETO: "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FERRAMENTAS - SRP"

ÓRGÃO GESTOR: Município de Sumidouro - SMECELT

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR ESTIMADO: R$ 340.252,25

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL DISPONÍVEL: O Edital para a Licitação está disponível no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/) e na Plataforma Licitanet https://www.licitanet.com.br/.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 30/11/2026 às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 30/11/2026 às 09:00 (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Sumidouro, 13 de novembro de 2026.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
PREGOEIRO
Diretor do Departamento de Licitações.

End: Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ - CEP: 28637-000 - CNPJ: 32.165.706/0001-08
Tel.: (22) 2531 1128 – Fax: (22) 2531 1604 Email: licitacoes@sumidouro.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2026

ADMINISTRATIVO nº SUM-060209/000378/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM LOTE EXCLUSIVO PARA ME / EPP / MEI

OBJETO: "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA E VIDRAÇARIA EM GERAL - SRP"

ÓRGÃO GESTOR: Município de Sumidouro - SMECELT

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR ESTIMADO: R$ 1.678.868,75

TIPO: Menor Preço Por Lote

EDITAL DISPONÍVEL: O Edital para a Licitação está disponível no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/) e na Plataforma Licitanet https://www.licitanet.com.br/.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 02/12/2026 às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 02/12/2026 às 09:00 (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Sumidouro, 13 de novembro de 2026.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
PREGOEIRO
Diretor do Departamento de Licitações.

End: Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ - CEP: 28637-000 - CNPJ: 32.165.706/0001-08
Tel.: (22) 2531 1128 – Fax: (22) 2531 1604 Email: licitacoes@sumidouro.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº. 39 Centro - Sumidouro-RJ-CEP:28.637-000 - Telefax: (022) 2531-1128
e-mail: dp.prefsma@yahoo.com.br

Portaria nº. 433/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante do processo SEI- SUM-060205/000957/2026, de 29 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Conceder, com base na Lei Municipal nº. 332/94, Art. 86, ***Licença para Tratamento de Saúde***, ao servidor, ROMULO JUNQUEIRA PRADO, Motorista, matrícula nº. 24.06.5121, por 30 (trinta) dias, a partir de 25 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 06 de Novembro de 2026.

Galileu de Freitas
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº. 39 Centro - Sumidouro-RJ-CEP:28.637-000 - Telefax: (022) 2531-1128
e-mail: dp.prefsma@yahoo.com.br

Portaria nº. 434/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante do processo SUM-060205/000422/2026, de 23 de julho de 2026,

RESOLVE:

Conceder, com base na Lei Municipal nº. 332/94, Art. 100, ***Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família***, à servidora, ADRIELE DA COSTA AGUIAR, Técnico de Enfermagem, matrícula nº. 16.07.3760 e Enfermeiro-30 h, matricula nº. 24.07.5183, por 15 (quinze) dias, a partir de 30 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 09 de Novembro de 2026.

Galileu de Freitas
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº. 39 Centro - Sumidouro-RJ-CEP:28.637-000 - Telefax: (022) 2531-1128
e-mail: dp.prefsma@yahoo.com.br

Portaria nº. 435/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante do processo SEI-SUM-060205/001206/2026, de 04 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Conceder, com base na Lei Municipal nº. 332/94, Art. 86, ***Licença para Tratamento de Saúde***, ao servidor, PEDRO AUGUSTO DE LIMA, Pedreiro, matrícula nº. 00.05.1607, por 30 (trinta) dias, a partir de 09 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 12 de Novembro de 2026.

Galileu de Freitas
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº. 39 Centro - Sumidouro-RJ-CEP:28.637-000 - Telefax: (022) 2531-1128

e-mail: dp.prefsma@yahoo.com.br

Portaria nº. 436/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante do processo SEI-SUM-060205/001211/2026, de 13 de abril de 2026,

RESOLVE:

Conceder, com base na Lei Municipal nº. 332/94, Art. 086, ***Licença para Tratamento de Saúde***, à servidora, CRISLANE MARIA CARREIRO CORGUINHA, Agente Comunitário de Saúde – Lei 952/2010, matrícula nº. 11.07.3060, por 14 (quatorze) dias, a partir de 04 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 12 de Novembro de 2026.

Galileu de Freitas
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº. 39 Centro - Sumidouro-RJ-CEP:28.637-000 - Telefax: (022) 2531-1128
e-mail: dp.prefsma@yahoo.com.br

Portaria nº. 437/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante do processo SEI-SUM-060205/000957/2026, de 29 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Conceder, com base na Lei Municipal nº. 332/94, Art. 86, ***Licença para Tratamento de Saúde***, ao servidor, ROMULO JUNQUEIRA PRADO, Motorista, matrícula nº. 24.06.5121, por 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 25 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 12 de Novembro de 2026.

Galileu de Freitas
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº. 39 Centro - Sumidouro-RJ-CEP:28.637-000 - Telefax: (022) 2531-1128
e-mail: dp.prefsma@yahoo.com.br

Portaria nº. 438/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante do processo SEI-SUM-060205/001151/2026, de 27 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Conceder, com base na Lei Municipal nº. 332/94, Art. 100, ***Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família***, à servidora, FERNANDA DANIELLE FERREIRA ANDRADE, Técnico de Enfermagem, matrícula nº. 23.06.5088, por 30 (trinta) dias, a partir de 03 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 12 de Novembro de 2026.

Galileu de Freitas
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº. 39 Centro - Sumidouro-RJ-CEP:28.637-000 - Telefax: (022) 2531-1128

e-mail: dp.prefsma@yahoo.com.br

Portaria nº. 439/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante do processo SEI- SUM-060205/000588/2026, de 13 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Conceder, com base na Lei Municipal nº. 332/94, Art. 84, Inciso XII, § 3º, ***Licença para Aleitamento***, à servidora, SILVIA MONTEIRO DE OLIVEIRA SCHETTINO, Professor II, matrícula nº. 20.06.4409, por 30 (trinta) dias, a partir de 11 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 12 de Novembro de 2026.

Galileu de Freitas
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº. 39 Centro - Sumidouro-RJ-CEP:28.637-000 - Telefax: (022) 2531-1128
e-mail: dp.prefsma@yahoo.com.br

Portaria nº. 440/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante do processo SEI-SUM-060205/001070/2026, de 15 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Conceder, com base na Lei Municipal nº. 332/94, Art. 086, ***Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde***, ao servidor, CARLOS CEZAR MATTOS DA SILVA, Motorista, matrícula nº. 07.05.2746, por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 12 de Novembro de 2026.

Galileu de Freitas
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº. 39 Centro - Sumidouro-RJ-CEP:28.637-000 - Telefax: (022) 2531-1128

e-mail: dp.prefsma@yahoo.com.br

Portaria nº. 441/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante do processo SEI-SUM-060205/001153/2026, de 28 de Outubro de 2026,

RESOLVE:

Conceder, com base na Lei Municipal nº. 332/94, Art. 106, ***Licença Prêmio***, à servidora, LUIZA HELENA DA CUNHA RIBEIRO, Auxiliar de Creche, matrícula nº. 98.06.1491, por 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a partir de 03 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 12 de Novembro de 2026.

Galileu de Freitas
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº. 39 Centro - Sumidouro-RJ-CEP:28.637-000 - Telefax: (022) 2531-1128
e-mail: dp.prefsma@yahoo.com.br

Portaria nº. 442/2026

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso de suas atribuições legais e consoante as normas estabelecidas na legislação vigente, normas estabelecidas na legislação vigente e, ainda, considerando os documentos e despachos constantes do processo n.º SEI- SUM-060205/000456/2026,

RESOLVE:

Conceder benefício de **aposentadoria por invalidez** à servidora ANDREA ZÃO DOS SANTOS, Gari, matricula n.º 23.05.5012, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, tendo como fundamento o disposto no **Art. 40, §1º, I, da CR/88 (redação EC nº 41/03)**, com proventos proporcionais, a partir de 1º de novembro de 2026, fixados pela seguinte parcela:

- Salário de Aposentado – Média - Lei 332/1994.....R$ 193,50;
- Complemento Constitucional - CRFB.....R$ 1.427,50.

- Total.....R$ 1.621,00

(mil seiscentos e vinte e um reais)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 13 de Novembro de 2026.

Galileu de Freitas
- Prefeito Municipal -

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, Centro – Sumidouro/RJ - CEP: 28.637-000 - Tel.: 22 2531-1128.

E-mail: prefeitura@sumidouro.rj.gov.br

Portaria nº. 443/2026

Dispõe sobre a adoção administrativa dos instrumentos técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito do Município de Sumidouro e estabelece providências para sua implementação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de promover condições adequadas de saúde e segurança aos seus servidores e trabalhadores, observada a legislação aplicável;

CONSIDERANDO as disposições legais e regulamentares relativas à elaboração, emissão, atualização e implementação dos documentos técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos técnicos realizados para o Município, compreendendo o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar administrativamente o recebimento dos referidos instrumentos, estabelecer responsabilidades administrativas e promover a implementação das medidas preventivas e corretivas recomendadas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam formalmente recebidos e adotados, para fins de orientação e implementação das medidas administrativas de Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito do Município de Sumidouro, os seguintes instrumentos técnicos:

I – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

II – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP;

III – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

IV – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Parágrafo único. Os instrumentos técnicos deverão ser identificados por suas respectivas datas, versões e responsáveis técnicos, permanecendo sob guarda dos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 2º O Município deverá promover a adoção e a implementação das medidas de prevenção e proteção à saúde e à segurança dos servidores e trabalhadores vinculados à Administração Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada regime jurídico, sem prejuízo das obrigações decorrentes da legislação municipal.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar administrativamente o acompanhamento da implementação dos instrumentos técnicos, promover a articulação entre os órgãos municipais e monitorar as providências adotadas.

§ 1º Compete às Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas, promover a adoção das medidas preventivas e corretivas que lhes forem pertinentes, observadas as orientações técnicas dos profissionais responsáveis.

§ 2º A elaboração, emissão, revisão, atualização e validação técnica dos documentos, bem como a orientação quanto às medidas de natureza técnica, permanecem sob responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados, nos limites de suas atribuições profissionais.

Art. 4º Os instrumentos técnicos deverão permanecer disponíveis para consulta dos órgãos e setores competentes da Administração Municipal, observadas as disposições legais relativas ao sigilo profissional, à intimidade, à privacidade e à proteção de dados pessoais e sensíveis.

Parágrafo único. A divulgação pública de informações ou extratos dos documentos deverá observar os limites legais de publicidade e transparência, vedada a exposição de dados pessoais ou informações protegidas por sigilo profissional.

Art. 5º A adoção administrativa dos instrumentos técnicos não dispensa o Município da implementação contínua das medidas legais e regulamentares de Saúde e Segurança do Trabalho, tampouco substitui a necessidade de acompanhamento, revisão e atualização dos documentos, sempre que exigido pela legislação aplicável ou pelas alterações nas condições de trabalho.

Parágrafo único. As providências que dependam de avaliação ou orientação técnica específica deverão ser previamente submetidas aos profissionais legalmente habilitados e responsáveis pelos respectivos instrumentos, sem prejuízo da consulta à Procuradoria-Geral do Município quando houver questão de natureza jurídica.

Art. 6º A presente Portaria não implica, por si só, concessão, supressão ou alteração de adicionais remuneratórios, os quais deverão observar a legislação municipal específica e os respectivos procedimentos administrativos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 13 de novembro de 2026.

Galileu de Freitas
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

DECISÃO

Ficam todos os interessados cientes de que, após assegurados à empresa **A SOLUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** o contraditório e a ampla defesa, e regularmente oportunizada a apresentação de manifestação no âmbito do Processo Administrativo nº 018/2026, restou constatada a prática da infração administrativa prevista no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a ausência de apresentação de defesa pela empresa, bem como os elementos constantes dos autos, decidiu-se pela aplicação da sanção administrativa cabível, nos seguintes termos:

PENALIDADE APLICADA: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sumidouro/RJ, pelo prazo de **01 (um) mês**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Optou-se pela aplicação desse prazo, por se considerar adequado e suficiente à reprovação da conduta e à prevenção de novas ocorrências, sem prejuízo do interesse público.

Dê-se ciência formal à empresa interessada, providencie-se a publicação desta decisão e encaminhem-se os autos e as comunicações necessárias aos órgãos competentes, para as providências cabíveis.

Sumidouro, 11 de novembro de 2026.

Analú Araújo Dias
Secretária Geral

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

DECISÃO

Ficam todos os interessados cientes de que, após assegurados à empresa FIRE ANGELS E SERV LTDA o contraditório e a ampla defesa, e regularmente oportunizada a apresentação de manifestação no âmbito do Processo Administrativo nº 025/2026, restou constatada a prática da infração administrativa prevista no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a ausência de apresentação de defesa pela empresa, bem como os elementos constantes dos autos, decidiu-se pela aplicação da sanção administrativa cabível, nos seguintes termos:

PENALIDADE APLICADA: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sumidouro/RJ, pelo prazo de 01 (um) mês, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Optou-se pela aplicação desse prazo, por se considerar adequado e suficiente à reprovação da conduta e à prevenção de novas ocorrências, sem prejuízo do interesse público.

Dê-se ciência formal à empresa interessada, providencie-se a publicação desta decisão e encaminhem-se os autos e as comunicações necessárias aos órgãos competentes, para as providências cabíveis.

Sumidouro, 11 de novembro de 2026.

Analú Araújo Dias
Secretária Geral

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

DECISÃO

Ficam todos os interessados cientes de que, após assegurados à empresa PRIME SERV LTDA o contraditório e a ampla defesa, e regularmente oportunizada a apresentação de manifestação no âmbito do Processo Administrativo nº 024/2026, restou constatada a prática da infração administrativa prevista no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a ausência de apresentação de defesa pela empresa, bem como os elementos constantes dos autos, decidiu-se pela aplicação da sanção administrativa cabível, nos seguintes termos:

PENALIDADE APLICADA: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sumidouro/RJ, pelo prazo de 01 (um) mês, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Optou-se pela aplicação desse prazo, por se considerar adequado e suficiente à reprovação da conduta e à prevenção de novas ocorrências, sem prejuízo do interesse público.

Dê-se ciência formal à empresa interessada, providencie-se a publicação desta decisão e encaminhem-se os autos e as comunicações necessárias aos órgãos competentes, para as providências cabíveis.

Sumidouro, 11 de novembro de 2026.

Analú Araújo Dias
Secretária Geral

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

DECISÃO

Ficam todos os interessados cientes de que, após assegurados à empresa ROSEANE DA SILVA RANGEL o contraditório e a ampla defesa, e regularmente oportunizada a apresentação de manifestação no âmbito do Processo Administrativo nº 023/2026, restou constatada a prática da infração administrativa prevista no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a apresentação de defesa pela empresa, bem como os elementos constantes dos autos, decidiu-se pela aplicação da sanção administrativa cabível, nos seguintes termos:

PENALIDADE APLICADA: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sumidouro/RJ, pelo prazo de 01 (um) mês, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Optou-se pela aplicação desse prazo, por se considerar adequado e suficiente à reprovação da conduta e à prevenção de novas ocorrências, sem prejuízo do interesse público.

Dê-se ciência formal à empresa interessada, providencie-se a publicação desta decisão e encaminhem-se os autos e as comunicações necessárias aos órgãos competentes, para as providências cabíveis.

Sumidouro, 11 de novembro de 2026.

Analú Araújo Dias
Secretária Geral

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

DECISÃO

Ficam todos os interessados cientes de que, após assegurados à empresa SUMMIT EVENTOS LTDA o contraditório e a ampla defesa, e regularmente oportunizada a apresentação de manifestação no âmbito do Processo Administrativo nº 026/2026, restou constatada a prática da infração administrativa prevista no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a apresentação de defesa pela empresa, bem como os elementos constantes dos autos, decidiu-se pela aplicação da sanção administrativa cabível, nos seguintes termos:

PENALIDADE APLICADA: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sumidouro/RJ, pelo prazo de 01 (um) mês, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Optou-se pela aplicação desse prazo, por se considerar adequado e suficiente à reprovação da conduta e à prevenção de novas ocorrências, sem prejuízo do interesse público.

Dê-se ciência formal à empresa interessada, providencie-se a publicação desta decisão e encaminhem-se os autos e as comunicações necessárias aos órgãos competentes, para as providências cabíveis.

Sumidouro, 11 de novembro de 2026.

Analú Araújo Dias
Secretária Geral